

Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato praticado
Valor da multa em Ufemgs	De 2.800 a 8.300
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado morto; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	443
Descrição da infração	Provocar a morte dos peixes ou lesões irreversíveis: a) pela contaminação por produtos químicos ou tóxicos; b) pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais; c) pela alteração da qualidade da água ou redução do índice de oxigenação provocado ou não pela emissão de efluentes; d) pela alteração do volume d'água, por barramento, desvio, esvaziamento, secamento, ou aumento de vazão sem autorização do órgão ambiental e ou sem adoção de medidas técnicas eficientes para evitar o dano; e) por falhas no sistema de manutenção ou operação dos barramentos, e reservatórios e estação de tratamento de efluentes; f) por falhas no sistema de operação de usinas e reservatórios e ou falta de adoção de medidas de proteção preventivas; g) decorrente da operação de máquinas e equipamentos; h) por outras causas diversas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 3.000 a 13.800.000, de acordo com a extensão do dano
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado morto; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Observações	Necessidade de laudo técnico

Código da infração	444
Descrição da infração	Abrigar, acobertar, dar fuga aos infratores da legislação de pesca ou guardar os aparelhos e produtos irregulares destes.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 280 a 830

Código da infração	445
Descrição da infração	Dificultar, evadir, impedir, por qualquer meio ou modo às ações fiscalizadoras desenvolvidas pelos agentes de fiscalização.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	a) Dificultar: de 120 a 350 por ato; b) Evadir: de 170 a 500 por ato; c) Impedir: de 830 a 2.500 por ato.

Código da infração	446
Descrição da infração	Utilizar aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca não permitidos para a categoria no período da piracema.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato praticado, cabível quando o equipamento for proibido para a categoria ou estiver temporariamente proibido/não permitido pelo órgão ambiental
Valor da multa em Ufemgs	a) Rede simples: 170 a 500 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado; b) Redes capeadas, superpostas ou de tresmalho: 280 a 830 por rede, com acréscimo de 7 por metro quadrado metro quadrado (proibido para todas as categorias); c) Tarrafá: 30 a 420 por unidade; d) Espinhel simples: 85 a 810 por unidade, com acréscimo de 7 por anzol; e) Espinhel com cabo de aço: 115 a 335 por unidade, com acréscimo de 3 por anzol; f) Fisga, gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: 280 a 830 por ato de pesca; g) Pari: 560 a 1700 por unidade; h) Covo ou Jequi: 170 a 500; i) Garateia: 50 por ato, acrescido de 10 por conjunto excedente (exceto em isca artificial); j) Pinda, anzol de galho, caçador, não autorizados para a categoria: 40 a 120 por ato acrescido de 15 por unidade de equipamento; k) outros equipamentos não autorizados ou proibidos para a categoria: de 170 a 500.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP –, no valor de 3,07 por quilograma, calculado sobre todo o pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	447
Descrição da infração	Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 3.000 a 16.000

Código da infração	448
Descrição da infração	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 500 a 1.600

ANEXO V
(a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018).
Valores em Ufemg

Código da infração	501
Descrição da infração	Penetrar em Unidade de Conservação, exceto APA, ou em Área de Soltura de Animais Silvestres devidamente cadastrada conduzindo armas, armadilhas, substâncias e ou produtos próprios para a caça, sem estar munido de licença do órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 310 a 1.000

Código da infração	502
Descrição da infração	Caçar, perseguir, apanhar ou matar espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 1.600 a 5.000 por ato, com acréscimo de: a) 3.200 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 1.600 para as demais espécies.

Código da infração	503
Descrição da infração	Capturar, coletar ou matar, quando autorizado por licença especial, espécimes, partes, produtos, larvas ou ovos da fauna silvestre, em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 160 a 500 por ato, com acréscimo de: a) 1.600 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 1.000 por unidade das demais espécies, ou por unidade de espécies não identificadas.

Código da infração	504
Descrição da infração	Modificar, danificar, destruir ou remover ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre, sem licença especial expedida pela autoridade competente ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave

Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 160 a 500 por ato, com acréscimo de: a) 1.600 por unidade de ninho, abrigo ou criadouro natural de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 1.000 por unidade de ninho, abrigo ou criadouro natural das demais espécies ou de espécies não identificadas.

Código da infração	505
Descrição da infração	Coletar ou utilizar material zoológico, destinado para fins científicos, sem licença especial, expedida pela autoridade competente ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 160 a 500 acrescido de: a) 70 por unidade; b) 1.600 por unidade de espécie constante da lista oficial da fauna brasileira ameaçada de extinção ou do Anexo I da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; c) 1.000 por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção ou do Anexo II da Cites.

Código da infração	506
Descrição da infração	Impedir a procriação da fauna silvestre sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	160 a 500 por ato com acréscimo de: a) 1.600 por unidade de espécie constante da lista oficial da fauna brasileira ameaçada de extinção ou do Anexo I da Convenção do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 1.000 por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção ou do Anexo II da Cites.

Código da infração	507
Descrição da infração	Transportar, ter a posse, utilizar, guardar ou ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desconformidade com o autorizado/licenciado/permitido.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 300 a 1.000 por ato, com acréscimo de: a) 5.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 500 por unidade das demais espécies.
Observação	Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente atuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Código da infração	508
Descrição da infração	Vender, ceder, doar, ou expor à venda espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença, autorização ou registro da autoridade ambiental competente, ou em desacordo com a licença ou autorização obtida.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 300 a 1.000 por ato, com acréscimo de: a) 5.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 500 por unidade das demais espécies.

Código da infração	509
Descrição da infração	Transportar, guardar, armazenar, vender, expor à venda ou utilizar partes ou produtos de animais da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desconformidade com o autorizado/licenciado/permitido.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 300 a 1.000 por ato, com acréscimo de: a) 5.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES; b) 500 por unidade das demais espécies.

Código da infração	510
Descrição da infração	Criar ou manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre proibidas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa	De 310 a 1.000 por ato, com acréscimo de 160 por animal

Código da infração	511
Descrição da infração	Instalar, no todo ou em parte, empreendimento destinado a atividades de fauna silvestre sem licença, autorização, cadastro ou registro do órgão ambiental competente, desde que não constatada a presença de espécimes da fauna silvestre no local da infração.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 310 a 1.600

Código da infração	512
Descrição da infração	Operar ou manter uma categoria de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro em desacordo com a licença, autorização, cadastro ou registro obtida.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 1.000 a 3.200

Código da infração	513
Descrição da infração	Deixar de renovar licença, autorização, cadastro ou registro para atividades das categorias de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro junto aos órgãos ambientais competentes, ou operar com licença ou autorização vencida.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 310 a 1.600

Código da infração	514
Descrição da infração	Instalar, operar ou manter criadouro da fauna silvestre exótica ao ecossistema no raio de 3 (três) quilômetros, ou conforme dispuser o plano de manejo, de Unidade de Conservação sem autorização do órgão ambiental competente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 1.000 a 3.200

Código da infração	515
Descrição da infração	Deixar, o jardim zoológico, de ter o livro de registro do acervo faunístico, ou mantê-lo de forma irregular.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa	De 310 a 1.000